**MENSAGEM Nº 08/2020**

**Itaú de Minas, em 09 de março de 2020.**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa os Projetos de Lei em apenso, de minha autoria, que visam a abertura de créditos especiais tendo como fonte de recursos a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM e o Programa de Transporte Escolar

**- Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é uma contraprestação paga ao Município de Itaú de Minas pelo aproveitamento econômico desses recursos minerais.

Sendo assim, a CFEM foi prevista na Constituição Federal de 1988, e instituída pelas Leis nº 7.990/1990 e 8.001/1990. As referidas Leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 01/1991 e, a partir de então, passou a ser exigida das empresas mineradoras em atividade no país.

Para a estimativa de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais nos atemos ao comportamento histórico de arrecadação no município conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Receita | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| CFEM | R$ 1.015.036,73 | R$ 1.092.227,92 | R$ 1.314.789,44 |

Importante destacar que a estimativa de arrecadação para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) já constava na proposta orçamentária para o exercício de 2020, mas com destinação de recursos próprios (DR 100 – Recursos Ordinários).

Porém, o Tribunal de Contas de Minas Gerais criou uma destinação de recursos específica para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) com codificação DR – 108 o que resultou na

impossibilidade de utilizarmos a rubrica de receitas e dotações orçamentárias para a CFEM com DR 100 e na necessidade de propormos a abertura de crédito especial por tendência ao excesso de arrecadação na nova DR 108 (CFEM) a ser incluída no Orçamento.

**- Programa de Transporte Escolar - PTE**

A partir do exercício de 2016, o repasse de recursos para o transporte escolar do Governo de Minas Gerais para o município de Itaú de Minas passou a ser realizado por meio do Programa de Transporte Escolar – PTE, no qual o Estado repassa recursos financeiros de forma direta, sem a necessidade de celebração de convênios, aos municípios que se inscreveram no Programa.

A estimativa de arrecadação do Programa de Transporte Escolar – PTE fundamentou-se no comportamento histórico de arrecadação no município conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Receita | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| PTE | RS 18.136,97 | R$ 25.370,19 | R$ 37.245,52 |

Cumpre destacar que a estimativa de arrecadação para o Programa de Transporte Escolar – PTE já constava na proposta orçamentária para o exercício de 2020, mas com destinação de convênios de Educação (DR 122 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação).

Contudo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais também criou uma destinação de recursos específica para o Programa de Transporte Escolar com codificação DR – 106 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) o que resultou na impossibilidade de utilizarmos a rubrica de receita e dotações orçamentárias para o PTE com DR 122 e na necessidade de propormos a abertura de crédito especial por tendência ao excesso de arrecadação da nova DR 106 a ser incluída no Orçamento.

**- Definição de novas codificações para as Fontes da CFEM e PTE pelo TCE-MG**

Na elaboração da proposta orçamentária foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei

Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ainda com relação à elaboração da proposta orçamentária cumpre esclarecer que a discriminação das receitas e despesas segue as disposições e regulamentos emanados pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018), Secretaria de Orçamento Federal (Manual Técnico do Orçamento - 2020) e Tribunal de Contas de Minas Gerais através das Portarias STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações, Portaria STN nº 42/1999 e Instrução Normativa TCEMG nº 5/2011 e atualizações dos seus anexos de classificações de receita, despesa e de origem e destinações de recursos publicadas no Portal de Internet do Sistema de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Entretanto, após a conclusão das estimativas de receitas e fixação das despesas pelo Poder Executivo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais criou novas destinações de recursos para a serem utilizadas nas rubricas de receitas e dotações orçamentárias relacionadas a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e ao Programa de Transporte Escolar – PTE com as seguintes codificações a serem adotadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 conforme trecho do Comunicado do TCE-MG destacado abaixo:

> *"Inclusão de código específico para controle e acompanhamento dos recursos repassados pelo Estado para o transporte escolar:*
>
> ***06 – Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).***
>
> *Inclusão de código específico para controle e acompanhamento dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico:*
>
> ***08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).***"

Diante disso, se faz necessário a alteração orçamentária por meio de crédito especial para que o município contemple corretamente dotações orçamentárias para execução das despesas com os recursos a serem arrecadados com a CFEM e PTE (tendência ao excesso de arrecadação).

A anulação das despesas orçamentárias para a CFEM (DR -100 – Recursos Ordinários) e PTE (122 – Convênio de Educação) contempladas inicialmente (Orçamento Aprovado) são impedidas de serem anuladas em decorrência do entendimento do TCE-MG (Consulta nº 932.477/2014) que veda o acréscimo e reduções em destinações de recursos incompatíveis conforme abaixo:

| **Orçamento Original - Redução** | **Crédito Especial - Acréscimo** | **Entendimento TCE-MG - Consulta nº 932.477/2014** |
|---|---|---|
| CFEM – DR 100 | CFEM – DR 108 | **Movimentação entre Fontes Divergentes – Irregular** |
| PTE – DR 122 | PTE – DR 106 | **Movimentação entre Fontes Divergentes – Irregular** |

Esperando ter contribuído ainda mais para a apreciação da matéria, coloco-me a disposição para os esclarecimentos adicionais que esta Casa julgar necessários.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência e a todos os nobres edis desta Câmara Legislativa o registro de meu sincero apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RONILTON GOMES CINTRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**Oberdan Faria**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1063/2020 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINASPARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1063, de 02 de janeiro de 2020 -, na importância de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a alocação de recursos orçamentários para o custeio de despesas oriundas do Programa de Transporte Escolar, nos termos da de acordo com o estabelecido com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | **02 - Executivo Municipal** | |
| **Unidade:** | **02.09- Secretaria de Educação** | |
| **Classificação funcional programática:** | **12.361.1201.2086-Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental** | |
| **Natureza da despesa:** | 3.3.90.30-Material de Consumo | R$ 30.000,00 |
| **Destinação de Recursos** | 1.06 - *Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)* | |

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | **02 - Executivo Municipal** | |
| **Unidade:** | **02.09 - Secretaria de Educação** | |
| **Classificação funcional programática:** | **12.361.1201.2086 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental** | |
| **Natureza da despesa:** | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 15.000,00 |
| **Destinação de Recursos** | 1.06 - *Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)* | |

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações previstas no *caput* deste artigo caso os recursos financeiros oriundos do *Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)* sejam arrecadados em patamar superior ao estimado nesta Lei.

§2º - A suplementação a que refere o §1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos 1.06 - *Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)*, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos - 1.06 - *Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)*, serão utilizados os recursos provenientes da tendência ao excesso de arrecadação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso II e §3º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de março de 2020.

**RONILTON GOMES CINTRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**